

**COMISSÃO ORGANIZADORA DA ETAPA ESTADUAL DA 4.<sup>a</sup>**  
**CONFERÊNCIA NACIONAL DE JUVENTUDE.**

**DECISÃO**

**OBJETO: ANÁLISE E VALIDAÇÃO, OU NÃO, DA DOCUMENTAÇÃO DAS ETAPAS OCORRIDAS EM ÂMBITO DE ENTES MUNICIPAIS.**

**RELATÓRIO**

Chegou a esta Comissão Organizadora da Etapa Estadual da 4.<sup>a</sup> Conferência Nacional de Juventude a documentação relativa às Etapas realizadas em Municípios do Estado do Amazonas para análise e validação, ou não, do aludido arcabouço documental, visando, ainda, à legitimação de delegados e delegadas para participarem da Etapa Estadual.

Foram encaminhadas ao e-mail: [cnj.am@sedel.gov.br](mailto:cnj.am@sedel.gov.br) os documentos dos seguintes Municípios:

- 1 – Manaus – Recebido em 23/10/23, às 00:33 hrs;
- 2 – Boa Vista do Ramos – Recebido em 25/10/23, às 10:35 hrs;
- 3 – São Gabriel da Cachoeira – Recebido em 22/10/23, às 19:25 hs;
- 4 – Parintins – Recebido em 22/10/23 às 21:23 hs;
- 5 – Tefé – Recebido em 22/10/23, às 23:54 hs;
- 6 – Careiro Castanho – Recebido em 22/10/23, às 22:50 hs;
- 7 – Manacapuru – Recebido em 23/10/23, às 01:49 hrs;
- 8 – Manaquiri – Recebido em 23/10/23, às 01:49 hrs;
- 9 – Iranduba 1 – Recebido em 23/10/23, às 01:49 hrs;
- 10 – Novo Airão – Recebido em 22/10/23 às 22:50 hs;
- 11 – Urucurituba – Recebido em 22/10/23 às 22:50 hs;
- 12 – Presidente Figueiredo – Recebido em 24/10/23, às 20:47 hrs;

- 13 – Rio Preto da Eva – Recebido em 24/10/23, às 14:02 hrs;
- 14 – Nova Olinda do Norte – Recebido em 26/10/23, às 21:54 hrs;
- 15 – Benjamin Constant – Recebido em 26/10/23, às 21:54 hrs;
- 16 – Itacoatiara – Recebido em 26/10/23, às 21:54 hrs;
- 17 – Iranduba 2 – Recebido em 26/10/23, às 21:54 hrs.

É a síntese.

## **PRELIMINARMENTE**

### **DA TEMPESTIVIDADE DO ENVIO DOS DOCUMENTOS**

Cumprir trazer à baila que em reunião realizada com os membros desta Comissão Organizadora (Poder Público e Sociedade Civil), a partir de orientação emanada da d. Secretaria Nacional de Juventude, restou assentado que os responsáveis pelas etapas realizadas nos Municípios do Estado do Amazonas deveriam encaminhar a produção documental nos prazos abaixo, os quais foram devidamente cientificados pelos membros da Comissão Organizadora indicados pela Sociedade Civil:

1 – Etapas concluídas até o dia 20/10/2023 – Envio dos documentos até às 23:59 hrs do dia 22/10/23;

2 – Etapas a serem realizadas até o dia 22/10/2023 – Envio dos documentos até às 23:59 horas do dia 24/10/23.

Constatou-se que a maioria dos Municípios não observou os prazos acima delineados, ou seja, o envio da documentação fora **INTEMPESTIVO**.

Frisa-se que o único Município que justificou a intempestividade do envio da documentação foi Boa Vista do Ramos, cujo motivo plausível foi devidamente acatado por esta Comissão Organizadora (Decretação de Luto Oficial no Município por 03 (três) dias).

Todavia, em que pese a patente **INTEMPESTIVIDADE** ocorrida em larga escala no envio dos documentos atinentes às Etapas realizadas em âmbito municipal, **NO PRESENTE CASO**, considero que em nada prejudicaria a análise e validação, ou não, da referida documentação e, por tal razão, **AFASTO a INTEMPESTIVIDADE** para considerar a **TOTALIDADE DA DOCUMENTAÇÃO** enviada pelos responsáveis a esta Comissão Organizadora para a finalidade prevista inciso XII, do art. 14, do **ANEXO ÚNICO (REGIMENTO INTERNO), DA PORTARIA N.º 113, DE 10 DE OUTUBRO DE 2023**, por ser questão suscetível de análise sob a égide dos Princípios da Razoabilidade e Proporcionalidade.

Superada a fase preliminar, passar-se-á ao Mérito.

## MÉRITO

### DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO PRODUZIDA NAS ETAPAS REALIZADAS NOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS E ENCAMINHADAS PARA A APRECIÇÃO DA COMISSÃO ORGANIZADORA DA ETAPA ESTADUAL DA 4.<sup>a</sup> CONFERÊNCIA NACIONAL DE JUVENTUDE

De acordo com o mandamento contido no § 2.º e no § 3º, do art. 11, da **RESOLUÇÃO CON/CONJUVE/SNJ/SGPR/PR Nº 1, DE 11 DE AGOSTO DE 2023**, e visando o desenvolvimento e à consecução dos seus trabalhos:

Art. 11.....

(...)

**§ 2º As Comissões Organizadoras Municipais, Regionais, Estaduais, e do Distrito Federal, deverão seguir os procedimentos estabelecidos pela Comissão Organizadora Nacional.**

**§ 3º Os regimentos internos das Etapas Municipais, Regionais, Estaduais, e do Distrito Federal, deverão seguir o Regimento da 4ª Conferência Nacional de Juventude. (grifamos)**

Nesta oportunidade, a Comissão Organizadora da Etapa Estadual da 4.<sup>a</sup> Conferência Nacional de Juventude manifestar-se-á sobre os documentos

encaminhados pelos responsáveis das Etapas realizadas na seara dos Municípios, a fim de efetivar suas competências regimentais, especificamente, a prevista no inciso XII, do art. 14, do **ANEXO ÚNICO (REGIMENTO INTERNO), DA PORTARIA N.º 113, DE 10 DE OUTUBRO DE 2023:**

Art. 14. Será de competência da Comissão Organizadora da Etapa Estadual da 4.ª Conferência Nacional de Juventude:

(...)

XII – Validar ou invalidar a documentação oriunda das Conferências Municipais ocorridas no âmbito dos respectivos entes, observada a legislação atinente; (grifamos).

A partir do rol documental colocado sob o crivo, concluiu-se pela **REGULARIDADE** e conseqüente **VALIDAÇÃO**, por parte desta Comissão Organizadora da Etapa Estadual da 4.ª Conferência Nacional de Juventude, das seguintes **ETAPAS MUNICIPAIS**, a saber:

- 1 – Manaus – **VALIDADA;**
- 2 – Boa Vista do Ramos – **VALIDADA;**
- 3 – São Gabriel da Cachoeira – **VALIDADA;**
- 4 – Parintins – **VALIDADA;**
- 5 – Tefé – **VALIDADA;**
- 6 – Careiro Castanho – **VALIDADA;**
- 7 – Manacapuru – **VALIDADA;**
- 8 – Manaquiri – **VALIDADA;**
- 9 – Iranduba 1 – **VALIDADA;**
- 10 – Novo Airão – **VALIDADA;**
- 11 – Urucurituba – **VALIDADA;**
- 12 – Presidente Figueiredo – **VALIDADA;**
- 13 – Rio Preto da Eva – **VALIDADA.**

No tocante às Etapas realizadas nos Municípios de Nova Olinda do Norte, Benjamin Constant, Itacoatiara e Iranduba 2, esta Comissão

Organizadora é manifestadamente **INCOMPETENTE** para analisar e validar, ou não, os documentos produzidos nas aludidas etapas, tendo em vista que são resultado de **ETAPAS LIVRES**, o que ficou evidenciado na documentação vastamente produzida nas solenidades em comento.

Explica-se: De acordo com a legislação federal que trata da Conferência Nacional de Juventude, especificamente, o art. 10, da **RESOLUÇÃO CON/CONJUVE/SNJ/SGPR/PR Nº 1, DE 11 DE AGOSTO DE 2023:**

Art. 10. A 4ª Conferência Nacional de Juventude será composta pelas seguintes Etapas:

**I - Etapas Livres;**

II - Etapa Digital;

III - Etapas Temáticas

IV - Etapas Territoriais;

V - Consulta às Juventudes de Povos e Comunidades Tradicionais;

**VI - Etapas Municipais e Regionais;**

VII - Etapas Estaduais e do Distrito Federal;

VIII - Etapa Nacional.

**Parágrafo único. As Etapas dos incisos I, II, III, IV, V e VIII serão coordenadas pela Comissão Organizadora Nacional.**

Denota-se, mediante perfunctória interpretação do dispositivo legal supracitado, que alguns organismos realizaram **ETAPAS MUNICIPAIS** e outros promoveram **ETAPAS LIVRES** em determinados Municípios do Estado do Amazonas.

Insta salientar que a **RESOLUÇÃO CON/CONJUVE/SNJ/SGPR/PR Nº 1, DE 11 DE AGOSTO DE 2023**, atribui à **COMISSÃO ORGANIZADORA NACIONAL** a **COMPETÊNCIA EXCLUSIVA** para:

Art. 21. **As Conferências Livres serão convalidadas** após envio de relatório de proposições e atividades à Comissão Organizadora



Nacional, por meio de cadastro na plataforma digital com as seguintes informações:

(...)

Art. 35. A Comissão Organizadora Nacional (CON) terá as seguintes competências:

(...)

**XVIII - validar todas as Etapas Livres e Eletivas, conforme calendário nacional e regras estabelecidas neste regimento, garantindo a padronização dos critérios gerais do processo; (grifamos).**

Apenas por amor ao debate, mesmo que esta Comissão Organizadora da 4.<sup>a</sup> Conferência Nacional de Juventude, em remota hipótese e embebida pelos Princípios da Razoabilidade e Proporcionalidade, adentrasse ao mérito dessa matéria, estaria violando norma expressa do Regimento Interno da Conferência Nacional de Juventude, tendo em vista que as **ETAPAS LIVRES**, segundo a referida legislação, não se apresentam como via legal para eleger delegados e delegadas, é o que preleciona o art. 20, da **RESOLUÇÃO CON/CONJUVE/SNJ/SGPR/PR Nº 1, DE 11 DE AGOSTO DE 2023:**

Art. 20. **As Etapas Livres não elegem delegados ou delegadas** e podem contribuir com suas proposições para as Conferências Municipais, Estaduais, Regionais, do Distrito Federal e para a Etapa Nacional, por meio do cadastro das propostas na plataforma digital.

Pelo exposto, esta Comissão Organizadora da Etapa Estadual da 4.<sup>a</sup> Conferência Nacional de Juventude, **DECLARA-SE INCOMPETENTE** para **CONHECER** a documentação apresentada pelos responsáveis das **ETAPAS LIVRES** realizadas nos Municípios Nova Olinda do Norte, Benjamin Constant, Itacoatiara e Iranduba 2, pelas razões de fato e direito acima esposadas.

## CONCLUSÃO

*EX POSITIS*, esta Comissão Organizadora da Etapa Estadual da 4.<sup>a</sup> Conferência Nacional de Juventude, por meio de seu Presidente, conclui:

- a) Pela **VALIDAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DAS SEGUINTE ETAPAS MUNICIPAIS**: Manaus, Boa Vista do Ramos, São Gabriel da Cachoeira, Parintins, Tefé, Careiro Castanho, Manacapuru, Manaquiri, Iranduba 1, Novo Airão, Urucurituba, Presidente Figueiredo e Rio Preto da Eva, com supedâneo no inciso XII, do art. 14, do **ANEXO ÚNICO (REGIMENTO INTERNO), DA PORTARIA N.º 113, DE 10 DE OUTUBRO DE 2023**;
- b) Pelo **NÃO CONHECIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO DAS SEGUINTE ETAPAS LIVRES**: Nova Olinda do Norte, Benjamin Constant, Itacoatiara e Iranduba 2, com fulcro nos artigos 21 e 35, da **RESOLUÇÃO CON/CONJUVE/SNJ/SGPR/PR Nº 1, DE 11 DE AGOSTO DE 2023**;
- c) Proceda-se na elaboração da Lista Oficial de Delegados e Delegadas legitimados para a Etapa Estadual da 4.<sup>a</sup> Conferência Nacional de Juventude, em observância ao art. 16, do **ANEXO ÚNICO (REGIMENTO INTERNO), DA PORTARIA N.º 113, DE 10 DE OUTUBRO DE 2023**;
- d) Publique-se a presente Decisão no sítio eletrônico ([www.sedel.am.gov.br](http://www.sedel.am.gov.br)) da Secretaria de Estado do Desporto e Lazer do Amazonas, para fins de observância ao Princípio da Publicidade dos atos administrativos;
- e) Considerando que a Etapa Estadual da 4.<sup>a</sup> Conferência Nacional de Juventude iniciará em menos de 24 (vinte e quatro) horas, estipulo o prazo de 3 (três) horas, a contar da publicação desta Decisão, para interposição de Recurso, o qual deverá ser endereçado ao Secretário de Estado do Desporto e Lazer do Amazonas e encaminhado ao e-mail: [cnj.am@sedel.am.gov.br](mailto:cnj.am@sedel.am.gov.br);
- f) Intimem-se, imediatamente, via e-mail, todos os responsáveis pelas Etapas realizadas nos Municípios do Estado do Amazonas citados neste *Decisum*;



Manaus-AM., 27 de outubro de 2023.

**ADSON SOARES GARCIA**

**Vice-Diretor-Presidente da Fundação Amazonas de Alto Rendimento – FAAR.  
Presidente da Comissão Organizadora da Etapa Estadual da 4.ª Conferência Nacional de  
Juventude (Portaria n.º 114, de 11 de outubro de 2023).**